

PARECER JURÍDICO Nº 060/2022

INTERESSADO: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARECER JURÍDICO - 1º TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº 0027/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 9/2021-0001 SRP - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 022/2021 - REVISÃO
DE VALOR- H2Q DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

I.RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo foi recebido através do Memorando 228/2022, faz referência a solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 435/2022 solicitando a autorização para viabilidade de revisão de valor ao contrato nº. 027/2022, derivado da ata de registro de preços Nº 022/2021 para para análise de viabilidade de realização do 1º Termo Aditivo, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido à Assessoria Jurídica para seu parecer e havendo possibilidade, adiantou seu aval favorável.

Instruem o presente processo:

1- DOCUMENTOS:

1-Ofício nº 435/2022 emitido pela Gerência Administrativo Financeiro o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, para solicitar a autorização para a elaboração do 1º Termo Aditivo, onde informa as adições necessárias, a análise de viabilidade e a justificativa para a revisão de valor, fls. 01/02;

2- Ata de Registro de Preços nº 022/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0001 consoante as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, no dia 20 de setembro de 2021, fls. 03/10;

3-Contrato nº 027/2022, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, contendo todas as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, destacando o objeto, Da vigência

contratual, Das obrigações do contratante e da contratada, bem como a Fiscalização e Da entrega, no dia 05 de setembro de 2022, fls. 11/17;

4- Extrato de recebimento, via e-mail, em 12 de setembro de 2022, do fornecedor informando o envio do documento para análise da revisão de valor visando o Reequilíbrio Financeiro do contrato 027/2022, fl. 18;

5- Documento apresentado pelo fornecedor H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, alegando a "Inexecução contratual, onerosidade excessiva e a força maior Reequilíbrio necessário", onde demonstra as condições atuais de valoração do insumo e o valor ideal para prosseguir com o contrato, atendo para o equilíbrio econômico-financeiro, com o valor revisto para R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos) a un, fls 19/21;

6- As cotações de preços foram apresentadas para viabilização de mercado e garantia da revisão econômico-financeira para esta Agência, fls. 22/25;

7- Apresentação dos documentos da empresa fornecedora, sendo esses o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativas aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, Certificação das assinaturas digitais, fls.26/31;

8- Ato Administrativo constando a viabilidade da revisão do valor, solicitada pela empresa, de tal modo quando comparado aos demais orçamentos cotados no mercado, fls. 32/36;

9- Memorando nº 226/2022 emitido pela Superintendência Geral, solicitando ao Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Alex Santos Keuffer, informações sobre a Dotação Orçamentária existente para o 1º Termo Aditivo, de revisão de valor, referente ao Contrato nº. 027/2022, em 19 de setembro de 2022; fl. 37;

10- Memorando nº 083/2022 emitido pela Superintendência Administrativa Financeira à

Superintendência Geral, em resposta ao Memorando nº 226/2022, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, classificação econômica, subelemento e fonte de recurso, em 19/09/2022, fl. 38;

11- Solicitação de anulação de saldo da Nota de Empenho nº 05090008, informando que o mesmo será reempenhado no 1º Termo Aditivo de revisão de valor referente ao contrato nº 027/2022, através do memorando 227/2022, emitido pela Coordenadora, Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, consta em anexo a nota de empenho supracitada, fls.39/41;

12- Nota de Anulação de saldo conforme solicitado pelo memorando 227/2022 da Coordenadora, apresentando a Nota de Anulação de Empenho nº 19090001, fls. 42/43;

13- Minuta do 1º Termo Aditivo referente a revisão de valor contratual para ser celebrado entre as partes, consoante as cláusulas contratuais Da Fundamentação Jurídica, Da Revisão de Valor, Dos Recursos Financeiros, Da Inalterabilidade das Cláusulas e Condições Contratuais, anexado a descrição do objeto do contrato, fls. 44/46;

Dos documentos é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, desta forma, os contratos poderão ter suas revisões de valor enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, realizada dentro de todos os ditames da legislação supramencionada. Além disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

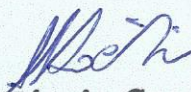
De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do 1º Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 027/2022 se trata de um fornecimento essencial para garantia de funcionalidade desta Agência.

2. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para o revisão de valor sobre o Contrato nº 027/2022, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 21 de setembro de 2022.


Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B